

# PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA. E LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, nº 224, Vila Ady'Anna, CEP 12243-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.622.876/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.225.287.616, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Biomed**”);
- (2) **LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 68, Centro, CEP 12501-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.555.164/0001-49 e na JUCESP sob o NIRE 35.230.046.451, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Vital Brasil**”);
- (3) **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândida Maria César Sawaya Giana, nº 128, Jardim Nova América, CEP 12243-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.140/0001-32 e na JUCESP sob o NIRE 35.220.101.760, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Oswaldo Cruz**” e, em conjunto com a Biomed e a Vital Brasil, “**Incorporadas**”);
- (4) **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.172.507, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**DASA**” e, quando referida conjuntamente com as Incorporadas, “**Partes**”),

## CONSIDERANDO QUE:

- (A) A DASA é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A” com ações negociadas no segmento tradicional de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e tem por objeto:
  - (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; (ii) a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para

consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; (iii) a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

- (B) a Biomed é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto a atividade de laboratório de análises clínicas;
- (C) a Vital Brasil é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto a atividade de laboratório de análises clínicas (exames de análises clínico-laborais), serviços de laboratório de anatomia patológica, serviços de vacinação e imunização humana e ainda outras atividades de atenção à saúde humana (posto de coleta para exames);
- (D) a Oswaldo Cruz é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto as atividades de serviços de análises clínicas humanas, análise toxicológica, análise bromatológicas (água e alimentos), diagnósticos por imagem, realização de cursos e palestras, criação de laboratório-escola, criação e manutenção de acervo histórico, consultoria na área de qualidade, meio ambiente e gestão empresarial para laboratórios e empresas da área de saúde e postos de coleta de exames;
- (E) atualmente, o ativo da DASA compreende seu investimento nas Incorporadas, consistente em: (i) 681.600 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Biomed; (ii) 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Vital Brasil; e (iii) 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Oswaldo Cruz; e
- (F) a DASA e as Incorporadas pretendem realizar a incorporação das Incorporadas pela DASA.

**RESOLVEM**, em atendimento ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), visando a

regular os termos e condições aplicáveis à incorporação das Incorporadas pela DASA (“**Incorporação**”), condicionada às aprovações mencionadas no item 5.1 abaixo.

## **1 OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas e dos sócios das Partes, conforme o caso, observado o disposto no item 4.1.2 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

**1.1.1** a DASA incorporará a totalidade do patrimônio líquido das Incorporadas, a valor contábil, e sucederá as Incorporadas em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da DASA e pela deliberação de sócios das Incorporadas; e

**1.1.2** as Incorporadas serão extintas e, como consequência, as quotas representativas do capital social das Incorporadas serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da DASA permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2.

## **2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

**2.1 Benefícios.** A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios do Grupo DASA. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia e para as Incorporadas.

**2.2 Ágio.** Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 46.015.570,29 (quarenta e seis milhões, quinze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos) registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação nas Sociedades. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da DASA.

## **3 AVALIAÇÃO**

**3.1 Avaliação da Biomed.** A DASA e a Biomed concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo (“**Laudo da Biomed**”), o patrimônio líquido da Biomed, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP-030.002/O-7, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 131, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 (“**Avaliadora**”), na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Biomed na mesma data e para esse fim específico. De acordo com

as informações constantes do Laudo da Biomed, o valor contábil total do acervo da Biomed destinado para a incorporação na DASA equivale a R\$ 223.113,03 (duzentos e vinte e três mil, cento e treze reais e três centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.

- 3.2 Avaliação da Vital Brasil.** A DASA e a Vital Brasil concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.2** a este Protocolo (“**Laudo da Vital Brasil**”), o patrimônio líquido da Vital Brasil, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela Avaliadora, na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Vital Brasil na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo da Vital Brasil, o valor contábil total do acervo da Vital Brasil destinado para a incorporação na DASA equivale a R\$ 2.605.397,35 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.3 Avaliação da Oswaldo Cruz.** A DASA e a Oswaldo Cruz concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.3** a este Protocolo (“**Laudo da Oswaldo Cruz**” e, em conjunto com o Laudo da Biomed e o Laudo da Vital Brasil, os “**Laudos**”), o patrimônio líquido da Oswaldo Cruz, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela Avaliadora, na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Oswaldo Cruz na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo da Oswaldo Cruz, o valor contábil total do acervo da Oswaldo Cruz, destinado para a incorporação na DASA, equivale a R\$ 7.422.188,94 (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.** As variações patrimoniais de cada uma das Incorporadas ocorridas entre a data-base de 30 de novembro de 2017 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela DASA e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras, nas quais os registros contábeis das Incorporadas já se encontram refletidos pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.5 Conflito.** A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação dos Laudos a ela solicitados, para fins da Incorporação.
- 3.6 Avaliação para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo de tal relação de substituição previsto no Artigo 264 da Lei das S.A.

## 4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

### 4.1 Capital social

#### 4.1.1 Composição atual

- (i) **Biomed.** O capital social da Biomed, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 681.600 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (ii) **Vital Brasil.** O capital social da Vital Brasil é de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), representado por 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (iii) **Oswaldo Cruz.** O capital social da Oswaldo Cruz, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (iv) **DASA.** O capital social da DASA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	#	%
Espólio de Edson de Godoy Bueno	37.505.123	12,023719
Dulce Pugliese de Godoy Bueno	36.034.269	11,552180
Cromossomo Participações III S.A.	231.292.691	74,149827
Outros	7.059.859	2,263311
Ações Tesouraria	34.198	0,010963
<b>Total</b>	<b>311.926.140</b>	<b>100,00</b>

#### 4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A DASA absorverá a totalidade dos ativos e passivos das Incorporadas.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das quotas representativas dos capitais sociais das Incorporadas é detida integralmente pela DASA e, portanto, o investimento que a DASA possui nas Incorporadas será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes dos Laudos.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da DASA existentes.
- (iv) As quotas representativas dos capitais sociais das Incorporadas serão extintas e canceladas.

**4.2 Direito de Recesso.** Tendo em vista o disposto no item 3.6, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

**4.3 Relação de Troca.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações.

**4.4 Extinção e Sucessão.** Caso a Incorporação venha a ser aprovada, as Incorporadas serão extintas e universalmente sucedidas pela DASA, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza.

## **5 ATOS DA INCORPORAÇÃO**

**5.1** A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

**5.1.1** Reuniões: (i) do Comitê de Avaliação de Operações com Partes Relacionadas da DASA; e (ii) do Conselho de Administração da DASA para deliberar sobre a proposta, a ser submetida aos acionistas da DASA, de aprovação do Protocolo, dos Laudos e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora;

**5.1.2** Assembleia Geral da DASA para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) os Laudos; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da DASA; e

**5.1.3** Deliberação de Sócios das Incorporadas para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a Incorporação; e (iii) a autorização para que as respectivas Diretorias pratiquem os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia das Incorporadas.

**5.2** Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Independência das disposições.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 6.2 Acordo integral, anexos e aditamentos.** Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.
- 6.3 Arquivamento.** Aprovada a Incorporação pelos sócios e acionistas das Partes, conforme o caso, competirá à administração da DASA promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da DASA.
- 6.4 Lei aplicável.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5 Resolução de Controvérsias.** Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, os Laudos e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da DASA e nos sites de relações com investidores da DASA ([www.dasa.com.br](http://www.dasa.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela DASA em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações,

sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação das Incorporadas pela DASA.

## **7 Conclusão**

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos Artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da DASA, da Biomed, da Vital Brasil e da Oswaldo Cruz entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócios, conforme o caso, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

### **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

---

**Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero**  
Cargo: Procuradora

---

**Nome: Marcio Alves Sanjar**  
Cargo: Procurador

### **BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**

---

**Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero**  
Cargo: Procuradora

---

**Nome: Marcio Alves Sanjar**  
Cargo: Procurador

### **LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA.**

---

**Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero**  
Cargo: Procuradora

---

**Nome: Marcio Alves Sanjar**  
Cargo: Procurador

### **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA.**

---

**Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero**  
Cargo: Procuradora

---

**Nome: Marcio Alves Sanjar**  
Cargo: Procurador

### **Testemunhas:**

---

Nome: Angélica Azevedo Pereira  
RG: 35.380.051-X  
CPF/MF: 329.736.138-76

---

Nome: Beatriz Lins Ferreira Gouveia  
RG: 41.065.266-0  
CPF/MF: 421.841.288-05



**ANEXO 3.1**  
**Laudo de Avaliação da Biomed**

**ANEXO 3.2**  
**Laudo de Avaliação da Vital Brasil**

**ANEXO 3.3**  
**Laudo de Avaliação da Oswaldo Cruz**